



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC 235/2022

PMC/4810/2005

PRC 277/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022

Que entre si celebram, de um lado, como COTNRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e de outro lado, como CONTRATADA **SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda**, com sede na Rua Cons. Ramalho, nº 715, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.325-001, inscrita no CNPJ 36.718.488-0001-34. neste ato representada por Sílvia Karla Lima Ramos de Oliveira, inscrito no CPF 172.636.258-22, e RG 27.193.202-8 -SESP - SP, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 052/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de livros para suprir o acervo da Biblioteca Pública Municipal “Djalma Andrade”, conforme títulos e quantidades discriminadas no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.219,76 (dezenove mil e duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Sec.Mun.Cul.Esporte, Lazer, Eventos, Turismo
Unidade: 04 – Biblioteca Pública Municipal
Atividade: 2.147 – Apoio Atividades da Biblioteca
339030 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos de acordo com as normas gerais de conservação, será em parcela única, na Biblioteca Pública Municipal “Djalma Andrade” (BPM DA), situada à Rua Padre Antônio Corrêa, nº 163, Centro, Congonhas-MG, CEP 36.410.056 de segunda a sexta-feira no horário de 7h às 16h, previamente agendado através do telefone 31-3731-4115, no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Área de Compras e Licitações e enviada de imediato a licitante adjudicatária, para que proceda a entrega dos produtos.

7.2. Os produtos a serem entregues deverão atender à todas as especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3. No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter as quantidades e especificação de todos os itens fornecidos.

7.4. Os produtos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas neste Termo de Referência. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado.

7.4.1. ocorrendo essas situações, os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a Contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei. 8.666/1993, se forem necessárias.

7.5. O prazo para a entrega dos produtos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e com conhecimento da Contratada, poderá ser prorrogado pela Administração Pública, por um período de até 10(dez) dias, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

7.6. Os produtos somente serão recebidos após análise, observadas as especificações contidas em edital, seus anexos e proposta, devidamente certificado pelo Almoxarifado Central, juntamente com o servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

7.7. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis outras especificações de acordo com suas características.

7.8. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

7.8.1. provisoriamente, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 20 (vinte) dias;

7.8.2. definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do produto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;

7.8.3. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo;

7.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.9.1. se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.10. o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.

7.11. o produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

7.12. os produtos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerá as normas de adequação a legislação que rege a matéria ou outro equivalente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. receber os produtos na Biblioteca Pública “Djalma de Andrade”, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade dos objetos, quantidade e especificações realizadas nos pedidos de compras, Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos pedidos de compras, Termo de Referência, Edital e Contrato;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.6. notificar previamente à Contratada por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.1.7. prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. assinar o instrumento contratual;

9.1.2. entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Edital, seus anexos e proposta da Contratada, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.1.3. observar, para o transporte dos produtos, as normas adequadas relativas a embalagem, volumes, entre outros, acomodando-os de forma a não ocorrer danos, para que a entrega ocorra com segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pelo Contratante;

9.1.4. fornecer documentação fiscal, juntamente com a entrega dos produtos;

9.1.5. cumprir com todas as especificações contidas no Edital e em sua proposta, sendo de sua responsabilidade riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete desde a origem até a entrega no local de destino;

9.1.6. tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados;

9.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 07(sete) dias corridos, objetos em desacordo com este Termo de Referência e Edital, avariados e/ou com defeitos;

9.1.9. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.12. responder por todas as despesas de transporte/frete, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente Termo;

9.1.13. anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

9.1.14. regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata;

9.1.15. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.1.16. emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.1.17. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. apresentar documentação falsa;

10.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. não mantiver a proposta;

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.1.6. cometer fraude fiscal.

10.1.7. deixar de entregar os produtos na quantidade, prazo e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes deste Termo;

10.1.8. deixar de emitir fatura ou nota fiscal dos produtos no valor e nos prazos pactuados;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, ocorrendo após este prazo a inexecução parcial do contrato;

10.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10(dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, acarretando diminuição do valor ou, ainda fora das especificações contratadas, acarretando a inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia contra defeito de fabricação para todos os itens, observará o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07(sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pela Contratada.

11.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.4. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., houve designação de representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os art. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Administração poderá rejeitar produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato será gerido pelo Sr. Paulo Henrique de Lima Pereira, Diretor da Biblioteca Pública Municipal "Djalma Andrade" – BPM DA, matrícula nº 20140031 e o recebimento dos produtos, a fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será do servidor Renan Souza Mercês, Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº 20139928.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multa

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 29 de. novembro de 2022

**JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:0293631
7606**

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.12.06 12:09:43
-03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira

SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-